

**EMENDA Nº ..... de 2014.**  
(A MPV nº 656, de 2014).

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



Alterem-se os §§ 3º e 8º do art. 4º da Lei nº 10,820/2003, alterado pelo artigo 9º da MPV nº 656, de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

.....

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

.....

§ 8º Fica o empregador **obrigado** a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos.

**JUSTIFICAÇÃO**

No §3º Sugerimos a exclusão da expressão “inclusive as regras de concessão de crédito” com a intenção de esclarecer qual a intenção da norma ao indicar de forma expressa que sejam consideradas “as regras de concessão de crédito”, uma vez que estas já estão contidas na redação anterior (“requisitos e condições”). Assim, para se evitar dúvidas de interpretação, sugerimos a exclusão da expressão.

Em relação à alteração proposta ao §8º do art. 4º entendemos que ao manter a redação de que o bloqueio pode ser solicitado também perante as instituições consignatárias o objetivo da norma poderá não ser atendido, uma vez que para garantir referido bloqueio o empregado precisaria solicitar para cada uma das diversas instituições consignatárias do mercado referida ação. Assim, a norma torna-se mais eficaz se o controle deste bloqueio for efetuado apenas, perante o empregador.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**



CD/14270.33925-72